

D.O.U. nº 207 (Seção 1)  
27/10/97 24 1997  
175 000 10

## Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 123-N, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.005676/97-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 358,33ha (trezentos e cinquenta e oito hectares e trinta e três ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA LIMEIRA, denominada RESERVA DO JACOB, situado no Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, de propriedade da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, matriculado, em 14.12.1995, sob os números 5209, 5210, 4944, 4943, 5094, 5211, 5207, 5208 e 5212, Livro 2-AB, folhas 018, 019, 020, 021, 022, 023, 068 e 069, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.235/97)